



PROJETO DE LEI Nº 08/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Bofete".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Bofete poderá firmar convênio para consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único – As instituições dispostas no caput deste artigo, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente, com manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

Art. 3º - A soma das consignações facultativas e compulsórias, não poderão exceder à 70% do rendimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, sendo que, deste total, 40% destinam-se às consignações facultativas, respeitando:

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	112/23
Data	03/04/23 Hora 16:25
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



I – 5% (dez por cento) destinado exclusivamente, para operações realizadas através de cartão de crédito consignado, na modalidade de compra ou saque e:

II – 35% (trinta por cento) destinado para aquisição de empréstimos, financiamentos pessoais e demais consignações facultativas.

Art. 4º - Fica a CONSIGNANTE isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por intermédio de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.886 de 14 de março de 2007 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, gabinete do Prefeito 28 de março de 2023.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 08/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a esta colenda Câmara Municipal o projeto de lei que revoga a Lei nº 1.886 de 14 de março de 2007 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Bofete”.

O objetivo da presente proposta é aperfeiçoar e implementar nova legislação municipal sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta.

Atenciosamente,

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal